



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

O MUNICÍPIO DE MELEIRO, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Anderson Scardueli, torna público a todos os interessados, que estará realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação serviços de edição de vídeos, fotos e textos, visando a prestação de serviços de assessoria de imprensa e comunicação dos atos institucionais e ações promovidas pela Prefeitura Municipal de Meleiro.

Contratante:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

CNPJ: 82.837.741/0001-96

Contratado:

JORGE LUIS PIMENTEL

CNPJ: 40.774.187/0001-03

Valor global do contrato: R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).

Os recursos orçamentários para realizar a presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 3.3.90.39.05.00.00.00 (6)

BASE LEGAL:

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decreto Municipal nº 126/20021;

Conforme o art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados:

- (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da economicidade.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”.

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.”.

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21 e Art. 94, inciso II do Decreto Municipal nº 001/2025.

Dos documentos de habilitação exigidos:

- a) Comprovante de formação superior em jornalismo
- b) Comprovante de **Regularidade com a Fazenda Estadual** mediante Certidão Emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- c) Comprovante de **Regularidade com a Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

DO PRAZO DE ENTREGA E PAGAMENTO:

O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no a partir da data de assinatura do contrato, com uma carga horária de 16 horas semanais, às 3ª e 5ª feiras, por um período de 6 meses, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Dentre os orçamentos apresentados, a referida empresa contratada apresentou a melhor proposta de preço para a prestação do serviço desejado.

JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Meleiro enfrenta o desafio de garantir que as informações sobre seus atos institucionais, ações, programas e eventos sejam divulgadas de forma clara, acessível e eficiente para toda a população. A ausência de uma comunicação profissional e integrada compromete a visibilidade das iniciativas municipais, dificulta o engajamento da comunidade e pode gerar lacunas na transparência das ações públicas.

Para solucionar esse problema, busca-se contratar uma empresa especializada em edição de vídeos, fotografias e textos, que será responsável por prestar serviços de assessoria de imprensa e comunicação. O objetivo é estruturar uma estratégia de comunicação moderna e eficaz, capaz de fortalecer a conexão entre a Prefeitura e os cidadãos, promovendo o acesso a informações de forma ágil, confiável e atrativa.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em análise aos presentes autos, observamos que o preço apresentado pela empresa JORGE LUIS PIMENTEL, CNPJ Nº 40.774.187/0001-03 está de acordo com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Além disso, a referida empresa preenche os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que foi o melhor preço entre os orçamentos apresentados e possui todas as condições de habilitação necessário para a contratação.

Meleiro/SC, 10 de fevereiro de 2025.

ANDERSON SCARDUELI
Prefeito Municipal